

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CLODOALDO SILVA DA ANUNCIÇÃO.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COCOS - BAHIA.**

**AVELINO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, CPF 984.183.515-00, RG 1753215, SSPDF, residente na Rua Barão do Rio Branco, centro, Cocos, Bahia, vem respeitosamente, formalizar DENÚNCIA em face de:

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, brasileiro, casado, Prefeito do município de Cocos, inscrito no CPF sob o nº 021.272047-35, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP/BA, encontrado na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, em Cocos – BA, CEP 47.680.000.

**ECOTEC – SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73.560.187/0001-51, com sede na Travessa Expedito de Carvalho, CEP 46.880.000, Itaberaba - Bahia.

### **01 – DO OBJETO DA DENÚNCIA**

O interesse da presente DENÚNCIA é que seja apurada a prática de **Improbidade Administrativa e Crime de Responsabilidade** do denunciado, que na qualidade de **Prefeito do Município de Cocos**, Bahia, em clara violação aos princípios basilares da Administração Pública, praticou um desvio no valor de **R\$ 6.554.413,22** (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos) na execução do contrato 053/2017 referente à Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do município de Cocos durante os anos de 2017, 2018 2019 e 2020, tendo a

segunda denunciada, empresa ECOTEC – Soluções em Resíduos Sólidos Ltda., como beneficiária do ilícito.

## **02 – DOS FATOS:**

Os fatos são apresentados em duas partes:

A 1ª parte tem o objetivo de discorrer sobre os termos do contrato e os serviços prestados pela empresa **ECOTEC**.

A 2ª parte tem o objetivo de demonstrar o modus operandi dos denunciados **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** e da empresa **ECOTEC** para efetuar o desvio no valor de **R\$ 6.554.413,22** (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos)

## **03 – PRELIMINAR.**

Antes, porém, de adentrar na apresentação dos fatos, apontamos o histórico de ilícitos praticados pelo prefeito **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** nesses quatro anos de mandato como gestor do município de Cocos e que estão sendo investigados nas diversas esferas do poder Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos de Controle Externo:

- 1- O Tribunal de Contas dos Municípios, analisando as contas do ano de 2017, determinou auditoria para apurar **SUPERFATURAMENTO** em três contratos. O 1º no valor de R\$ **5.989.739,48** (Cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Referente à prestação de serviço de Transporte Escolar que teve a empresa Globo Construções e Serviços como prestadora do serviço. O 2º no valor de R\$ **980.895,98** (Novecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) para aquisição de medicamento utilizados no período de apenas três meses, tendo a empresa DNA Medicamentos como fornecedora. O 3º contrato no valor de R\$ **509.995,20** (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) para prestação de serviço de limpeza urbana pelo prazo de 75 dias, tendo a empresa Sertão Forte como

prestadora do serviço. Até o presente momento não se tem notícias do resultado desta auditoria.

- 2- Ainda corre contra o prefeito denúncia na Justiça Eleitoral por fraude nas eleições de 2016, quando foi eleito. A denúncia informa que um correligionário do prefeito, secretário de um dos partidos que faziam parte da coligação e que era o presidente da seção no povoado de Cajueiro, distante 150 km da sede do município, votou em nome de 123 eleitores. O referido presidente fechou a seção no horário do almoço e nesse intervalo desativou a identificação por biometria votando em nome desses eleitores. Na lista de presença faltou a assinatura de 116 eleitores. O juízo Eleitoral da Comarca de Coribe e o TRE arquivaram a representação. O TSE reformou decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e determinou ao Juízo da 61ª zona eleitoral a apuração dos fatos. Situação pendente de apuração até a presente data;
- 3- O prefeito é investigado pelo Ministério Público Federal através do inquérito civil nº 1.14.009.000083/2017-62 referente à malversação de recursos do transporte escolar nos anos de 2017 e 2018 que ultrapassa a casa de dez milhões de reais, tendo a empresa Globo Construções e Serviços como executora do contrato. Há fortes indícios da majoração da quantidade de quilômetros nas linhas do transporte escolar;
- 4- O prefeito também é investigado no inquérito civil 1.14.015.000033/2019-68, promovido pelo Ministério Público Federal, referente denúncia efetuada por seis dos onze vereadores da Câmara Municipal de Cocos que o acusaram de um desvio de quase três milhões de reais da educação e da saúde. O desvio se refere a um contrato de fachada no valor médio de R\$ **219.000,00** (Duzentos e dezenove mil reais) mensal, para fazer a faxina de escolas e postos de saúde do município apenas **quatro vezes ao mês**, tendo também a empresa Globo Construções e Serviços como executora do

contrato. A denúncia também foi protocolada no Tribunal de Contas dos municípios, manifestação nº 02479e19.

#### **4 – 1ª PARTE – O PROCESSO LICITATÓRIO**

Em 10 de março de 2017, o Município de Cocos através do seu gestor, o denunciado MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, formalizou o contrato 053/2017 com a também denunciada, ECOTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. EPP, vencedora do pregão presencial nº 010/2017, tendo como objeto a Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do município de Cocos. O valor mensal do contrato é de **R\$ 224.634,73**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 2.695.616,76**. O contrato foi renovado em 12 de março de 2018, com vencimento para 12 de março de 2019, conforme aditivo 028/2018. Em 12 de março de 2019 o contrato foi novamente renovado através do aditivo 027/2019. Novamente em março de 2020 o contrato foi renovado com prazo final para março de 2021. Em todos os aditivos foram mantidas todas as cláusulas do contrato original.

##### **4.1 – MÃO DE OBRA PRÓPRIA.**

É importante destacar que o município de Cocos dispõe no seu quadro de pessoal de 71 servidores concursados à disposição do gestor para serem utilizados nos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos do município de Cocos, conforme centro de custo 20603 – Manutenção dos Serviços de Limpeza pública. (documento 12)

##### **4.2 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.**

Para efeito de apresentação das irregularidades verificadas no processo licitatório bem como dos ilícitos praticados na execução do contrato, elenco os documentos que foram utilizados para referendar a denúncia. Os documentos abaixo estão disponíveis no portal e-tcm, mês de março 2017, abril de 2020 e julho de 2020. Os documentos foram baixados em arquivos pdf. Na análise documental, reportarei aos documentos abaixo para identificar cada irregularidade bem como ao número de página do pdf. Exemplo: DOC 03 a, página 22 do pdf:

DOC 03 a - 17.seguimento 001 de PP 010/2017 – PA 039-2017 ECOTEC.pdf

DOC 03 b - 18.seguimento 001 de PP 010/2017 – PA 039-2017 ECOTEC.pdf

DOC 03 c - 19.seguimento 001 de PP 010/2017 – PA 039-2017 ECOTEC.pdf

DOC 03 d - 20.seguimento 001 de PP 010/2017 – PA 039-2017 ECOTEC.pdf

DOC 03 e - 21.seguimento 001 de PP 010/2017 – PA 039-2017 ECOTEC.pdf

DOC 11 – PMC-PP Nº 1621- ECOTEC pdf.- Este documento se refere a Planilha de pagamento do mês de março 2020. Documento disponível na prestação de contas do mês de abril 2020 sendo referencia para todos os pagamentos efetuados ao longo do contrato.

DOC 12 – FOLHA SINTÉTICA GERAL pdf - mês de junho de 2020.

#### **4.3 – ANÁLISE DOCUMENTAL – TERMO DE REFERENCIA – DOCUMENTO 03 a**

Na análise documental do processo licitatório foram identificadas irregularidades absurdas, demonstrando que não houve por parte do gestor a preocupação e o zelo necessários em cumprir as exigências da Lei. Essas irregularidades estão visíveis por todo o processo licitatório. São erros insanáveis que descaracteriza todo o processo. Não há parâmetros legais para que o contrato continue vigente face às graves irregularidades formais que fere de morte a Lei 8.666/93, balizadora das licitações públicas.

01 – O processo licitatório aberto em 2017 informa uma população do município da ordem de **19.449** habitantes. Este quantitativo é utilizado como parâmetro para balizar os cálculos de recolhimento de lixo (fls. 05 e 18 do pdf). Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE projetou no seu site <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cocos/panorama> uma população para o ano de 2020 da ordem de 18.807 habitantes. O censo de 2010 apresentou uma população de 18.153 habitantes.

02 – No tocante ao recolhimento de lixo domiciliar o Termo de Referência apresenta informações contraditórias. O DOC 03a, folha 18 do pdf, apresenta o cálculo do recolhimento total de 293 toneladas de lixo domiciliar, sem, contudo, fazer a separação do que é recolhido na zona urbana e na zona rural. Já na folha 36, itens 01 e 02, há a informação do recolhimento de 293 toneladas, sendo 219 na zona urbana e 74 toneladas na zona rural. Compulsando as folhas 43 e 46 do mesmo documento encontramos informações totalmente divergentes. A folha 43

informa que há um recolhimento de 189 toneladas de lixo domiciliar na zona urbana, item 4.1.2. A folha 46 também informa um recolhimento na zona rural da ordem de 189 toneladas, item 4.1.2. Nesta última informação a soma do recolhimento da zona urbana e rural chega a 378 toneladas. Quantidade totalmente divergente do cálculo apresentado na página 18 que é de 293 toneladas. A página 17 do pdf informa a frota necessária para a realização do serviço: um caminhão compactador, três caçambas basculantes e um veículo de passeio para gerência e supervisão. No entanto, na página 42, item 1.4.1, informa a existência de apenas um caminhão compactador e na página 45, item 1.4.1, contém a informação de apenas um caminhão caçamba.

03 – O serviço de recolhimento de coleta de resíduos da construção civil, entulhos, roçagem, capinação e poda na zona urbana do município também apresentam informações conflitantes. Na página 22 do pdf há a informação da necessidade de três caçambas para o recolhimento dos detritos. Logo mais abaixo, na mesma página, a informação é de duas caçambas. Ao final da página, no quantitativo de mão de obra, existe a informação da necessidade de apenas um motorista de caminhão. Nas páginas 47/48 do pdf há também a informação de um motorista de caminhão para o transporte dos resíduos e um caminhão caçamba, itens 1.1.9 e 1.4.1. Ainda na página 47 há a informação de uma Kombi para o transporte dos garis, item 1.6.1. No entanto, na página 22 do pdf essa Kombi não existe. Em relação à quantidade de resíduos recolhidos, a página 22 informa o recolhimento de 260 m<sup>3</sup>, mensalmente. Quantidade que também consta na página 49. Já na página 36, item 03, há a informação de recolhimento de 280 m<sup>3</sup>, mensalmente.

04 – Em relação ao serviço de varrição de vias e logradouros públicos as divergências são estarrecedoras. A página 24 do pdf apresenta um quantitativo de 650 km de ruas varridas mensalmente. Informação que também consta na página 36. No entanto, na página 54 do pdf a quantidade informada é de 1.548 km, item 4.1.2. Em relação ao dimensionamento da mão de obra, a página 25 do pdf informa a quantidade de dezoito garis e um fiscal de turma. Já na página 52 o dimensionamento da mão de obra salta para cinqüenta garis, um supervisor de turma e um motorista de caminhão, itens 1.1.1, 1.1.6 e 1.1.9. Na página 25 do pdf não há dimensionamento de frota. No entanto, na página 53 há a informação de três Kombis para o transporte dos garis, item 1.6.1.

05 – O Serviço de Caição de meio fio e postes de iluminação também apresenta informações desencontradas. A página 26 do pdf apresenta caiação de 38.000 metros de meio fio perfazendo uma área de 9.500 m<sup>2</sup>. De igual modo há a informação da caiação de 760 postes de iluminação, perfazendo uma área de 760 m<sup>2</sup>. Juntos, os dois serviços perfazem uma área total de 10.260 m<sup>2</sup>, com a necessidade de seis garis para realizar o serviço, mensalmente. Na página 36, item 08, há a informação da caiação de 2.193,75 m<sup>2</sup> de meio fio, divergindo com o quantitativo informado na página 26 do pdf, item 4.1.2. Já nas páginas 58/59/60 do pdf os itens listados são deferentes. Além da área de 10.260 m<sup>2</sup> e de seis garis aparece também a informação de um supervisor de turma, um motorista de veículo e uma Kombi.

06 – No que tange aos serviços de capina, limpeza manual de caixas de sarjeta com remoção de resíduos na zona urbana e rural também se vê discrepâncias absurdas. A página 27 do Pdf informa a necessidade de um supervisor de turma e dez garis. Já na página 64 informa a quantidade de um supervisor de turma, dez garis e um motorista de caminhão, itens 1.1.1, 1.1.5 e 1.1.8. Em relação ao dimensionamento da frota, a página 28 informa a necessidade de uma caçamba basculante. No entanto, na página 65 não consta essa informação. De igual modo na página 27 não consta a necessidade de duas Kombis, mas elas aparecem na página 65 do PDF, item 1.6.1. Em relação ao quantitativo de m<sup>2</sup> que faz parte do serviço, as páginas 27/28 não trazem nenhuma informação. Já na página 36, item 07, há a informação da limpeza de 13.000 m<sup>2</sup>. No entanto, na página 66 há a informação da limpeza de 26.000 m<sup>2</sup>, item 4.1.2.

07 – Em relação à Limpeza diária do Mercado Municipal e Feira Livre Coberta, incluso os sanitários com fornecimento de material higiênico de limpeza, as informações contidas no Termo de Referência também são totalmente divergentes. Vejamos: A folha 37, item 09, informa a limpeza de 8.368m<sup>2</sup>. Já no final da página 63 há a informação da limpeza de 16.050 m<sup>2</sup>, item 4.1.2. Há que se registrar que na página 61 consta um motorista de caminhão, item 1.1.9, mas não existe caminhão na planilha. Consta também uma Kombi para transporte dos garis, item 1.6.1, mas não existe motorista para conduzi-la.

#### 4.4 – ANÁLISE DOCUMENTAL – PROPOSTA DA ECOTEC – DOCUMENTO 03 d.

A proposta da empresa ECOTEC consta das páginas 32 até a página 68 do DOC 03d e também apresenta informações divergentes. Essas divergências guardam consonância com aquelas detectadas no Termo de Referência. Na apresentação da proposta, página 32 do pdf, item 3 a, o representante da ECOTEC se pronunciou da seguinte forma:

***“Pelo presente Termo declaramos e garantimos que: Examinamos cuidadosamente todo o Edital e os Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital.” (grifo meu)***

Além de apresentar divergências com o Termo de Referência, balizador de todo o processo licitatório, existem divergências dentro da própria proposta da empresa ECOTEC. Vejamos:

01 – O item 01 da planilha orçamentária apresentada na proposta, página 34 do pdf, informa o recolhimento de 219 toneladas de lixo domiciliar na zona urbana a um custo de **R\$ 33.487,29**. Já na planilha de composição de preço unitário, página 40 do pdf, item 4.1.2, informa uma coleta de 189 toneladas a um custo de **R\$ 28.900,70**;

02 – O item 02 da planilha orçamentária apresentada na proposta, página 34 do pdf, relata um recolhimento de 74 toneladas de lixo domiciliar na zona rural a um custo de **R\$ 8.447,84**. Já a informação da página 42 é totalmente divergente. A planilha de composição de preço unitário informa uma coleta de 189 toneladas, item 4.1.1, a um custo de **R\$ 21.576,25**;

03 – O item 03 da planilha orçamentária apresentada na proposta, página 34 do pdf, informa um recolhimento de entulhos e resíduos da construção civil da ordem de 280 m<sup>3</sup> a um custo de **R\$ 27.000,40**. No entanto, na planilha de composição de preço unitário, página 45, consta a informação da coleta de 260 m<sup>3</sup> a um custo de **R\$ 25.070,56**;

04 – O item 05 da planilha orçamentária apresentada na proposta informa a varrição de 650 km de vias públicas a um custo de **R\$ 66.007,50**. Já a planilha de composição de custo unitário, página 50, informa a varrição de 1.548 km de vias públicas sendo que o custo total salta para **R\$ 157.199,04**;

05 – O item 07 da planilha orçamentária apresentada na proposta da empresa, página 04 do PDF, informa a capina manual de 13.000 m<sup>2</sup> de



caixas de sarjetas a um custo de **R\$ 21.840,00**. Já a planilha de composição de custo unitário, página 61, informa a limpeza de 26.000 m<sup>2</sup> a um custo de **R\$ 43.618,29**;

06 – O item 08 da planilha orçamentária apresentada na proposta da empresa informa a caiação de 2.193,75 m<sup>2</sup> de meio fio e postes de iluminação a um custo mensal de **R\$5.550,19**. Já a planilha de composição de preço unitário, página 55, demonstra um quantitativo de 10.260 m<sup>2</sup> a um custo de **R\$ 26.006,31**

07 – O item 08 da planilha orçamentária apresentada na proposta informa a limpeza de 8.368 m<sup>2</sup> da área interna e externa do mercado municipal a um custo de R\$ **11.380,48**. No entanto, a planilha de composição de preço unitário informa uma área de 16.050 m<sup>2</sup> a um custo de **R\$ 21.860,38**.

#### **4.5 – ANÁLISE DOCUMENTAL - PROPOSTA MA MULT ENTRETENIMENTO E TRASNSPORTE LTDA – EPP.**

A proposta da empresa Ma Mult Entretenimento e Transportes Ltda – EPP está disponível no **DOC 03 c, páginas 112 a 121 e DOC 03 d, páginas 01 a 30**. Também apresenta as mesmas divergências da proposta da empresa ECOTEC, alterando apenas os valores.

#### **4.6 – ANÁLISE DO TERMO DE REFERENCIA E DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.**

A análise dos três documentos demonstra de forma cabal que o processo licitatório foi montado. Há fortes indícios de que uma única pessoa montou todo o procedimento. É mais do que um indício. É uma constatação. Por quê? Por que num processo normal, limpo, existem vários intervenientes participando das suas diversas fases. Acrescenta-se que a segregação de funções na análise documental, como é própria do processo licitatório, tem o objetivo de reduzir os conflitos de interesse, os riscos de fraude e ou erros acidentais, devendo o principio da Legalidade pautar todo o atuar da gestão pública..

A título de reforço de entendimento apresentamos abaixo o conceito de planilha orçamentária e de planilha de composição de preço unitário,

demonstrando a falta de sintonia entre esses dois documentos contidos no Termo de Referência e nas propostas dos dois concorrentes:

**Planilha Orçamentária:** tem o objetivo de apresentar, de forma sintética, a discriminação dos serviços com os seus quantitativos e valores.

**Planilha de Composição de Preço Unitário:** tem o objetivo de demonstrar fielmente e de forma analítica a composição dos custos de cada item da planilha orçamentária.

#### 4.6 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Apresento no quadro abaixo a planilha orçamentária dos serviços executados, mensalmente, pela empresa **ECOTEC**. Os valores já estão ajustados em função do lance vencedor:

##### Quadro 01

##### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | RESUMO   | UNIDADE        | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL – R\$ |
|------|--|----------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| 01   | Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município                                    | Tonelada       | 219,00              | 151,05         | 33.079,95                |
| 02   | Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão caçamba na zona rural do município   | Tonelada       | 74,00               | 112,77         | 8.344,98                 |
| 03   | Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulhos, roçagem, capinação e poda com caminhão caçamba na zona urbana do município  | m <sup>3</sup> | 280,00              | 95,25          | 26.670,00                |
| 04   | Coleta e transporte de resíduos de serviços de Saúde.  | Mês            | 1,00                | 6.985,17       | 6.985,17                 |
| 05   | <u>Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas</u> e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados. | Km             | 650,00              | 100,31         | 62.201,50                |
| 06   | Serviços especiais zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.                                     | Km             | 65                  | 253,63         | 16.485,95                |
| 07   | Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.                             | M <sup>2</sup> | 13.000              | 1,67           | 21.710,00                |
| 08   | Pintura de meio-fio e postes,  |                |                     |                |                          |

|                                     |   |                |          |        |                     |
|-------------------------------------|---|----------------|----------|--------|---------------------|
|                                     | caiação, com fornecimento de material   | M <sup>2</sup> | 2.193,75 | 2,50   | 5.484,38            |
| 09                                  | Limpeza diária do mercado municipal e feira livre incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza | M <sup>2</sup> | 8.368,00 | 1,35   | 11.296,80           |
| 10                                  | Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário controlado com trator tipo de esteira, mínimo 150hp                    | H              | 150,00   | 195,84 | 29.376,00           |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>  |   |                |          |        | <b>224.634,73</b>   |
| <b>PERÍODO MESES</b>                |   |                |          |        | <b>12</b>           |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL - ESTIMADO</b> |   |                |          |        | <b>2.695.616,76</b> |

## 5 – 2ª PARTE: O ILÍCITO

O pregão presencial 010/2017 foi aberto no dia 10 de março de 2017. Um verdadeiro absurdo. O Prefeito **MARCELO EMERENCIANO** e a empresa **ECOTEC** rasgaram a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e fizeram um processo totalmente viciado, sem conexão com a realidade do município. Para efetuar o desvio os denunciados **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** e a empresa **ECOTEC** montaram uma engrenagem alicerçada na utilização ilegal de SERVIDORES MUNICIPAIS CONCURSADOS para efetuar a limpeza de vias e logradouros da Cidade e Povoados que foi totalmente terceirizado para a empresa ECOTEC. Trinta e três (33) servidores do município são utilizados de forma ilegal pelos denunciados para fazer a limpeza pública. **Como funciona o esquema:** A empresa ECOTEC recebe o valor mensal de **R\$ 224.634,73** para executar o serviço de limpeza urbana que é totalmente terceirizado, no entanto utiliza servidores públicos para efetuar o trabalho não necessitando pagar pelo serviço executado, pois os servidores já recebem do município.

Além da utilização ilegal de servidores do município na execução dos serviços terceirizados o esquema montado pelos denunciados simula a prestação de serviços que não são realizados ou são realizados de forma parcial.

## 5.1 – QUANTIDADE DE EMPREGADOS DA ECOTEC.

Apresento nos quadros abaixo a quantidade de empregados que a empresa ECOTEC deveria ter de forma contínua no seu quadro de pessoal para atender a necessidade do serviço em conformidade com as informações que constam do documento 11 (planilha de pagamento):

### Item 01 – Coleta e transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município:

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI DE COLETA        | 03         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>05</b>  |

### Item 02 – Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial com caminhão caçamba na zona rural do município:

| ARGO                  | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI DE COLETA        | 03         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>05</b>  |

### Item 03 – Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçamba na zona urbana do município:

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHAO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI DE COLETA        | 03         |
| MOTORISTA DE KOMBI    | 01         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>06</b>  |

### Item 04 – Coleta e transporte de resíduos de Saúde:

| CARGO                           | QUANTIDADE |
|---------------------------------|------------|
| MOTORISTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO | 01         |

|              |           |
|--------------|-----------|
| AJUDANTE     | 01        |
| <b>TOTAL</b> | <b>02</b> |

**Item 05 – Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta de resíduos na sede e povoados:**

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI DE VARRIÇÃO      | 50         |
| MOTORISTA DE KOMBI    | 03         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>55</b>  |

**Item 06 – Serviços especiais zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção de resíduos:**

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI DE PODA          | 03         |
| MOTORISTA DE KOMBI    | 01         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>06</b>  |

**Item 07 – Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção de resíduos.**

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |
| SUPERVISOR DE TURMA   | 01         |
| GARI                  | 10         |
| MOTORISTA DE KOMBI    | 02         |
| <b>TOTAL</b>          | <b>14</b>  |

**Item 09 – Limpeza diária do mercado municipal e feira livre, incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza.**

| CARGO                 | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| MOTORISTA DE CAMINHÃO | 01         |

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| SUPERVISOR DE TURMA | 01        |
| GARI DE LAVAGEM     | 05        |
| MOTORISTA DE KOMBI  | 01        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>08</b> |

**\*O item 08 da planilha orçamentária não está sendo executado.**

Conforme apresentado acima, a empresa ECOTEC deve ter no seu quadro permanente de pessoal somente para o município de Cocos um total de 101 empregados tendo em vista que ela também atua em outros municípios da região. No entanto, não existe essa quantidade de empregados prestando o serviço em Cocos. Tanto é que a empresa utiliza ilegalmente 33 servidores concursados do município para efetuar o serviço de limpeza de vias e logradouros públicos.

### **5.3 - PAGAMENTOS EFETUADOS PARA EMPRESA ECOTEC – 2017 A 2020.**

De Abril/2017 a Setembro/2020 o município repassou para a empresa **ECOTEC** o valor médio de **R\$ 9.151.963,33** (Nove milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos). Os recursos utilizados para o pagamento são do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS. Apresento abaixo as datas e os valores repassados nesse período:

#### **Quadro 02**

| <b>MÊS</b> | <b>VALOR</b> | <b>Nº EMPENHO</b> | <b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> |
|------------|--------------|-------------------|------------------------------|
| 04/2017    | 223.174,56   | 238 -01           | 0023                         |
| 05/2017    | 200.264,91   | 238 -02           | 0028                         |
| 06/2017    | 222.383,71   | 238 -03           | 0033                         |
| 07/2017    | 224.161,30   | 238 -04           | 0037                         |
| 08/2017    | 224.006,89   | 238 -05           | 0048                         |
| 09/2017    | 217.425,20   | 238 -06           | 0058                         |
|            |              |                   |                              |

|         |            |                      |      |
|---------|------------|----------------------|------|
| 10/2017 | 213.956,38 | 238/07               | 0067 |
| 11/2017 | 210.177,79 | 238 -08              | 0081 |
| 12/2017 | 213.228,66 | 238 -10              | 0097 |
| 01/2018 | 211.993,97 | 238 -11              | 0104 |
| 02/2018 | 212.963,89 | 107 -02              | 0129 |
| 03/2018 | 211.850,29 | 107 -04              | 0145 |
| 04/2018 | 151.866,99 | 245 -02              | 0163 |
| 04/2018 | 57.046,79  | 107- 05              | 0164 |
| 05/2018 | 216.007,72 | 245 -02              | 0189 |
| 06/2018 | 214.021,57 | 245 -03              | 0209 |
| 07/2018 | 218.284,22 | 245 -04              | 0227 |
| 08/2018 | 228.156,54 | 245 -05              | 0251 |
| 09/2018 | 224.265,11 | 245 -06 / 245 -07    | 0269 |
| 10/2018 | 213.298,27 | 245 -10              | 0294 |
| 11/2018 | 223.030,37 | 245 -11              | 0324 |
| 12/2018 | 220.216,24 | 245/545              | 0347 |
| 01/2019 | 218.207,95 | 245/784              | 0358 |
| 02/2019 | 210.081,87 | 086/564<br>086/677   | 0377 |
| 03/2019 | 209.606,21 | 086/1022             | 0387 |
| 04/2019 | 209.185,38 | 086/1237             | 0410 |
| 05/2019 | 226.026,71 | 086/1788             | 0422 |
| 06/2019 | 211.191,45 | 086/1833<br>086/1834 | 0434 |
| 07/2019 | 229.050,34 | 086/2233             | 0449 |
| 08/2019 | 225.023,49 | 086/2666             | 0462 |
| 09/2019 | 225.001,23 | 086/3202             | 0483 |
| 10/2019 | 224.924,28 | 086/3268             | 0494 |
| 11/2019 | 226.063,19 | 086/4171             | 0509 |
| 12/2019 | 224.050,00 | 086/4659             | 0519 |
| 01/2020 | 212.014,57 | 086/511              |      |
| 02/2020 | 223.029,83 | 199/197              | 0543 |
|         |            |                      | 0559 |

|              |                     |          |      |
|--------------|---------------------|----------|------|
| 03/2020      | 191.760,75          | 199/751  |      |
| 04/2020      | 225.579,09          | 607/1184 | 0575 |
| 05/2020      | 219.660,59          | 607/1601 | 0569 |
| 06/2020      | 221.159,00          | 607/195  | 0575 |
| 07/2020      | 222.512,94          | 607/2455 | 0588 |
| 08/2020      | <b>220.532,53</b>   | 607/3399 | *    |
| 09/2020      | <b>225.520,56</b>   | 607/3836 | *    |
| <b>TOTAL</b> | <b>9.151.963,33</b> |          |      |

*\*o município ainda não disponibilizou a documentação dos meses de agosto e setembro no portal e- TCM. As informações parciais fora retiradas do Portal da Transparência do Município.*

### 5.1 – SERVIDORES MUNICIPAIS UTILIZADOS PELA EMPRESA ECOTEC.

Relaciono abaixo os servidores concursados que vem sendo utilizados pela empresa **ECOTEC** no esquema de desvio de recursos. Informo também o salário mensal que o município paga para cada servidor. Também apresento o montante total que consideramos como valor desviado haja vista que a empresa já recebe do município o valor médio de **R\$ 224.634,73**, mensalmente, para a contratação de trabalhadores para efetuar o serviço de limpeza.

#### CIDADE

#### Quadro 03

| NOME                          | FUNÇÃO                   | SALÁRIO/JULHO 2020 | CUSTO TOTAL 42 MESES |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| DANIEL SOUZA E OLIVEIRA       | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.254,00       | R\$ 52.668,00        |
| EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS   | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.672,00       | R\$ 70.224,00        |
| GERALDO RODRIGUES PEREIRA     | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.822,48       | R\$ 76.544,16        |
| GICÉLIA DAS NEVES SANTOS      | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,62       | R\$ 54.710,04        |
| *† GILSON DE MOURA MATOS      | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.881,00       | R\$ 79.002,00        |
| IRANEI ALMEIDA OLIVEIRA       | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.822,48       | R\$ 76.544,16        |
| *JANAÍNA AMARAL DE CASTRO     | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.490,72       | R\$ 62.610,24        |
| JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,62       | R\$ 54.710,04        |



|                                   |                          |              |                       |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------|-----------------------|
| JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO BISPO       | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.445,29 | R\$ 60.702,18         |
| JOSENÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA       | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,62 | R\$ 54.710,04         |
| LOURIVALDO DA SILVA LIMA          | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,62 | R\$ 54.710,04         |
| LUCIMAR DE MELO ALVES             | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.254,00 | R\$ 52.668,00         |
| VALDIR FARIAS BORJA               | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.351,24 | R\$ 56.752,08         |
| VERLI DOS SANTOS DA CRUZ          | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.254,00 | R\$ 52.668,00         |
| <b>TOTAL SERVIDORES NA CIDADE</b> | <b>14</b>                | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 859.222,98</b> |

\***Gilson de Moura Matos**: foi nomeado gerente de limpeza pública do município. No entanto, atua como encarregado geral dos serviços prestados pela empresa **ECOTEC**. Está afastado, pois concorre a uma vaga de vereador nas eleições de 2020.

2\***Janaína Amaral de Castro** – A servidora atua na sede da empresa **ECOTEC** e tem a função de fazer o cafezinho para o lanche. Está substituindo Gilson de Moura Matos como encarregada da empresa ECOTEC.

### MERCADO MUNICIPAL

#### Quadro 04

| NOME                                     | FUNÇÃO                   | SALÁRIO/FEV 2020 | CUSTO TOTAL 42 MESES  |
|--|--------------------------|------------------|-----------------------|
| FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA               | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.536,15     | R\$ 54.710,04         |
| TEREZINHA DA SILVA MOTA                  | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.254,00     | R\$ 60.702,18         |
| VERANI ALMEIDA DE CASTRO                 | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,72     | R\$ 54.710,04         |
| <b>TOTAL SERVIDORES MERCADO UNICIPAL</b> | <b>03</b>                | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 170.122,26</b> |

### POVOADO ÁGUA DO CARMO

#### Quadro 05

| NOME                    | FUNÇÃO                   | SALÁRIO/FEV 2020 | VALOR TOTAL 42 MESES |
|-------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|
| EDINÁRIA DE SOUZA ROCHA | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.351,24     | R\$ 52.536,12        |

|                                       |                          |              |                       |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------|-----------------------|
| FERNANDO LIMA NOBRE                   | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.246,74 | R\$ 48.460,62         |
| JAIRO ROCHA DA CUNHA                  | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.302,62 | R\$ 50.721,06         |
| JUNIO CARLOS DE ABREU MACEDO          | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.351,24 | R\$ 52.536,12         |
| NILVAN RODRIGUES DA SILVA             | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.754,00 | R\$ 68.406,00         |
| ROBERTO C. BASTOS DOS SANTOS          | SERVENTE LIMPEZA PÚBLICA | R\$ 1.672,00 | R\$ 48.906,00         |
| <b>TOTAL SERVIDORES ÁGUA DO CARMO</b> | <b>06</b>                | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 321.565,92</b> |

**POVOADO SÃO JOÃO DE PORTO ALEGRE**

**Quadro 06**

| <b>NOME</b>   | <b>FUNÇÃO</b>    | <b>SALÁRIO/FEV 2020</b> | <b>VALOR TOTAL 42 MESES</b> |
|---|------------------|-------------------------|-----------------------------|
| RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS                            | SERVENTE LIMPEZA | R\$ 1.672,00            | R\$ 52.536,12               |
| ADELINA LOPES LIMA                                  | SERVENTE LIMPEZA | R\$ 1.254,00            | R\$ 48.460,62               |
| TALIS ALCANTARA FERREIRA                            | SERVENTE LIMPEZA | R\$ 1.351,24            | R\$ 50.721,06               |
| ZELMA FERREIRA SANTOS                               | SERVENTE LIMPEZA | R\$ 1.254,00            | R\$ 52.536,12               |
| EVALDO NEVES OLIVEIRA                               | SERVENTE LIMPEZA | R\$ 1.254,00            | R\$ 68.406,00               |
| <b>TOTAL DE SERVIDORES DE SÃO JOÃO PORTO ALEGRE</b> | <b>05</b>        | <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 272.659,92</b>       |

## POVOADO NOVACI

### Quadro 07

| NOME                              | FUNÇÃO                   | SALÁRIO/FEV2020 | VALOR TOTAL 42 MESES  |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------|-----------------------|
| JUVENILSON FOGAÇA ALVES           | SERVENTE LIMPEZA         | R\$ 1.302,62    | R\$ 50.721,06         |
| POLIANA A. CARDOSO RIBERIO        | SERVENTE LIMPEZA         | R\$ 1.351,24    | R\$ 52.536,12         |
| LUCIANA OLIVEIRA RIBAS            | SERVENTE LIMPEZA         | R\$ 1.351,24    | R\$ 52.536,12         |
| FLAVIO BARROS CARVALHO            | AUXILIAR OBRAS URBANISMO | R\$ 1.502,62    | R\$ 58.521,06         |
| FERNANDO BARROS CARVALHO          | SERVENTE LIMPEZA         | R\$ 1.254,00    | R\$ 48.906,00         |
| <b>TOTAL DE SERVIDORES NOVACI</b> | <b>05</b>                | <b>TOTAL</b>    | <b>R\$ 263.220,36</b> |

Conforme demonstrado acima, os servidores concursados estão sendo **USADOS** pelos denunciados **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** e a empresa **ECOTEC** para desviar recursos do município. A conta da limpeza pública é salgada, pois além de pagar o valor de **R\$ 224.634,73** (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), mensalmente, a título de terceirização total da limpeza de vias e logradouros, o município ainda arca com a folha de pagamento mensal de 33 servidores da limpeza pública do município, no valor de **R\$ 44.923,60** (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) que prestam serviço diretamente para a empresa ECOTEC. É claro que não se pode imputar nenhum dano aos servidores do município que prestam serviço diretamente para empresa ECOTEC, pois tanto eles como toda a sociedade coquense são vítimas desse crime hediondo.

## 5.2 – CUSTO DO GARI – ECOTEC

O Município paga em média para a empresa **ECOTEC** o valor de **R\$ 2.182,20** (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) por gari, conforme quadro abaixo: (documento 11 – página 17 – itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4)

### Quadro 08

| DISCRIMINAÇÃO                               | VALOR – R\$     |
|---|-----------------|
| SALÁRIO                                     | * 916,00        |
| ENCARGOS SOCIAIS (83% sobre o salário base) | 764,76          |
| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                         | 318,24          |
| INSALUBRIDADE 20%                           | 183,20          |
| <b>VALOR TOTAL</b>                          | <b>2.182,20</b> |

\* Salário base de abril 2016

Destaco que nesses 42 meses não houve nenhum reajuste no contrato, permanecendo os mesmos valores, inclusive o salário base dos empregados. Uma situação no mínimo estranha tendo em vista os constantes aumentos dos custos desse tipo de serviço. Há fortes indícios de que os reajustes no contrato não foram efetuados para não chamar a atenção dos órgãos de controle. A forma de condução do contrato tem tudo a ver, por exemplo, com o modus operandi de organizações criminosas que para não chamar a atenção no processo de lavagem de dinheiro depositam valores em contas correntes em nome de laranjas, mas não permitem que esses valores sejam aplicados para render juros, pois eles imaginam que a aplicação do dinheiro pode alertar os sistemas de controle. Qual o correntista, que tendo um recurso lícito depositado num banco não quer que ele seja remunerado? De igual modo, qual a empresa que trabalhando licitamente não quer a revisão do contrato para manter os mesmos níveis de rentabilidade? Por incrível que pareça essa não é uma preocupação da empresa ECOTEC.

### 5.3 - APRESENTAÇÃO DOS VALORES DESVIADOS.

Apresento o valor a ser ressarcido pelo denunciado **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** pela utilização ilegal e indevida de servidores concursados do município nos serviços prestados pela segunda denunciada, a empresa **ECOTEC**. Apresento também os valores desviados pelos serviços não prestados ou prestados parcialmente.

### 5.4 - OS GARIS DO MUNICÍPIO.

O município disponibiliza 33 servidores para o serviço de limpeza e conservação de logradouros que é totalmente terceirizado para a empresa requerida **ECOTEC**. Conforme especificado nos quadros 03, 04, 05, 06 e 07, o denunciado **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** deve devolver para os cofres públicos do município de Cocos o valor de R\$ **1.886.791,44** (hum milhão oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo:

#### Quadro 09

| LOCAL                         | QUANTIDADE GARIS | QUANTIDADE MESES | VALOR TOTAL – R\$   |
|-------------------------------|------------------|------------------|---------------------|
| CIDADE DE COCOS               | 14               | 42               | 859.222,98          |
| POVOADO ÁGUA DO CARMO         | 06               | 42               | 321.565,92          |
| POVOADO SÃO JOÃO PORTO ALEGRE | 05               | 42               | 272.659,92          |
| POVOADO NOVACI                | 05               | 42               | 263.220,36          |
| MERCADO MUNICIPAL             | 03               | 42               | 170.122,26          |
| <b>TOTAL</b>                  |                  |                  | <b>1.886.791,44</b> |

## **5.5 – COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL COM CAMINHÃO COMPACTADOR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

Os itens 01 e 02 da Planilha Orçamentária informam uma coleta de 293 toneladas de lixo domiciliar e comerciais na zona urbana e rural, mensalmente. 219 toneladas são recolhidas na zona urbana e 74 toneladas na zona rural, sendo que esse recolhimento é realizado diariamente. O Termo de Referência, balizador de todo o processo licitatório, apresentou uma fórmula onde se calculou a quantidade de lixo gerada por cada cidadão na zona urbana e rural do município. Na fórmula, cada cidadão gera diariamente 0,580 kg de lixo domiciliar e ou comercial, considerando uma população do município de 19.449 habitantes, durante 26 dias de coleta. Esse quantitativo de 293 toneladas está **SUPERFATURADO**. Houve uma ação intencional dos denunciados para auferir lucros ilícitos quando distribuiu a população do município para efeito de recolhimento do lixo domiciliar da seguinte forma: 75% na cidade (14.536 habitantes) correspondendo a 219 toneladas e 25% na zona rural (4.913 habitantes) correspondendo a 74 toneladas. Conforme dados recolhidos de agentes de saúde da cidade e dos povoados, a população do município de Cocos está dividida em média da seguinte forma: **50% na zona urbana e 50% na zona rural**. Vejamos: A população informada no Termo de Referência para efetuar o cálculo foi de 19.449 habitantes. No cálculo real a cidade tem um total médio de 9.724 habitantes, (50%), a zona rural tem uma média de 9.726 habitantes, (50%). Mas não é somente isso. O recolhimento do lixo domiciliar na zona rural é feito somente em três povoados. Água do Carmo, São João do Porto alegre e Novaci. Esses povoados concentram em torno de 16% da população da zona rural, representando 1.500 habitantes. Isso significa que 8.224 habitantes que residem nas demais localidades da zona rural não tem o serviço de recolhimento de lixo domiciliar, até por que é impossível efetuar esse recolhimento com a estrutura disponibilizada pela empresa ECOTEC (um caminhão compactador e uma caçamba basculante (documento 11 – Planilhas de Pagamento). Além do mais o município tem uma área territorial de 10.044 km<sup>2</sup>, o que torna também o recolhimento impossível nesse formato. Com base nos números apresentados acima, inferimos o seguinte cálculo:

**Calculo apresentado no Termo de Referencia e pago para a empresa ECOTEC – Superfaturado.**

**Quantidade:**

**Cidade: 14.536 habitantes x 0,580kg x 26 dias = 219 toneladas de lixo mensalmente**

**Zona rural: 4.913 habitantes x 0,580kg x 26 dias = 74 toneladas de lixo mensalmente**

**Valores:**

Cidade: **219** toneladas x R\$ 151,06 (valor por tonelada) = R\$ 33.079,95

Zona Rural: **74** toneladas x R\$ 112,77 (valor por tonelada) = R\$ 8.344,98

Valor pago mensalmente para a empresa ECOTEC: **R\$ 41.424,93.**

**Cálculo real – Quantidade:**

**Cidade: 9.724 habitantes x 0,580 kg x 26 dias = 146 toneladas de lixo mensalmente**

**Povoados: 1.500 habitantes x 0,580 kg x 26 dias = 22,6 toneladas de lixo mensalmente.**

**Cálculo real – valores:**

Cidade: 146 toneladas x R\$ 151,05 (valor por tonelada) = R\$ 22.053,30

Povoados: 22,6 toneladas x R\$ 112,77 (valor por tonelada) = R\$ 2.548,60

Valor Real: (R\$ 22.053,30 + R\$ 2.548,60) = R\$ 24.601,90

**Onde:**

**Valor desviado mensalmente: (R\$ 41.424,93 – 24.601,90) = R\$ 16.823,03**

R\$ 16.823,03 (valor mensal desviado) x 42 meses de contrato: **R\$ 706.567,26**

**Valor total do desvio: R\$ 706.567,26**

**Fórmula apresentada no Termo de Referência:** (documento 08 - página 18 do PDF).

População estimada para 2017 = 19.449 habitantes

Taxa de geração per capita = 0,580 Kg/hab x dia

Peso mensal =  $\frac{19.449 \text{ hab} \times 0,580 \text{ Kg} \times 26 \text{ dias}}{1.000}$  = 293 t/mês

**5.6 – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO E PODA COM CAMINHÃO CAÇAMBA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.**

|  | RESUMO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
|--|--------|---------|------------|-------|-------|
|--|--------|---------|------------|-------|-------|

| ITEM |   |                | ESTIMADA | UNITÁRIO | TOTAL MENSAL |
|------|---|----------------|----------|----------|--------------|
| 03   | Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulhos, roçagem, capinação e poda com caminhão caçamba na zona urbana do município | m <sup>3</sup> | 280      | 95,25    | 26.670,00    |

O item 03 que tem o seu quantitativo mensurado em metros cúbicos ficou com o seu levantamento prejudicado haja vista que para fazer esse procedimento há a necessidade de balança para conferir o peso dos entulhos transportados diariamente pelo caminhão caçamba até o LIXÃO da cidade. No entanto, no documento 11, página 13, item 1.6.1, o município vem pagando o valor de **R\$ 1.480,72** referente a uma Kombi para o transporte de garis. Esse serviço não é prestado. Essa Kombi é um veículo FANTASMA. Na planilha de pagamento do item em questão existe apenas um motorista que é o condutor do caminhão caçamba. Ou seja, a Kombi não tem motorista. É FANTASMA mesmo, anda sozinha.

**Valor do desvio:**

| VALOR MENSAL DESVIADO | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL   |
|-----------------------|---------------------|---------------|
| R\$ 1.480,72          | 42                  | R\$ 62.190,24 |

**5.6 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

| ITEM | RESUMO  | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|---|---------|---------------------|----------------|--------------------|
| 04   | Coleta e transporte de resíduos de serviços de Saúde. | Mês     | 1,00                | 6.985,17       | 6.985,17           |

O serviço não é prestado pela empresa ECOTEC. No documento 08, Termo de Referência e no documento 10, proposta **ECOTEC**, a coleta e o transporte de resíduos da saúde devem ser efetuados diariamente por 01(um) veículo especial, fechado, tipo furgão (doblô), com capacidade para o transporte de 1m<sup>3</sup>. O serviço inclui ainda um motorista e um gari, todos devidamente paramentados para o recolhimento dos resíduos infectantes. Esses dados são ratificados pelo



documento 11, planilha de pagamento, página 15. No entanto, ninguém no município jamais viu um veículo DOBLÔ recolhendo o lixo infectante das unidades de saúde da cidade. O DOBLÔ é um veículo FANTASMA, como também o motorista e o ajudante. Os detritos são recolhidos por veículos do município ou por particulares em veículos comuns que recebem gorjetas para fazer o serviço. Dessa forma o denunciado **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** deve devolver para o município o valor de **R\$293.377,13** (duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e sete reais e treze centavos), conforme abaixo:

| VALOR MENSAL | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL    |
|--------------|---------------------|----------------|
| 6.985,17     | 42                  | R\$ 293.377,13 |

**5.7 – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS NA SEDE E POVOADOS.**

| ITEM | RESUMO   | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|---------|---------------------|----------------|--------------------|
| 05   | <u>Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.</u> | Km      | 650,00              | 100,31         | 62.201,50          |

Alguns números chamam a atenção pela ousadia do denunciado **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** na prática do **ILÍCITO**. No caso específico dos serviços de varrição se confirma um verdadeiro **ESCÂNDALO**. A Planilha Orçamentária, item 05, é clara ao afirmar que são varridos em média 650 km lineares de ruas pavimentadas e não pavimentadas da cidade e dos povoados, mensalmente. Quantidade ratificada pelo documento 11, página 17. **A questão é que as ruas sem pavimentação (sem calçamento) da cidade não são varridas. São ruas de chão batido.**

O escândalo aumenta de proporção quando se verifica que no documento 11, (planilha de pagamento), se confirma o pagamento mensal de três kombis para o transporte de garis. Esse serviço não existe. São kombis **FANTASMAS**. Confirma-se também que não existem motoristas para as kombis. Elas andam

sozinhas, são **FANTASMAS** mesmo. No entanto, há o pagamento de 01 motorista de caminhão. No serviço em referência não existe caminhão caçamba.

Levando em consideração que são varridos 650 km de ruas mensalmente durante 26 dias de trabalho e que no levantamento efetuado ficou constatado que existem em média 59,7 km de ruas na cidade e povoados, isso no leva a inferir que a cada 2,6 dias todas as ruas da cidade e povoados são varridas. Isso nunca aconteceu. Há ruas pavimentadas que ficam semanas sem ver uma vassoura. As ruas de chão não são varridas de jeito nenhum.

Para comprovar o ilícito praticado pelos denunciados apresento uma medição de todas as ruas da cidade e dos povoados demonstrando um total de 59,7 km lineares de ruas pavimentadas e não pavimentadas:

**Quadro 13**

| <b>LOCALIDADE</b>                     | <b>MEDIÇÃO DE RUAS</b>                 |
|---------------------------------------|--|
| CIDADE – RUAS PAVIMENTDAS             | 26,3 km lineares de ruas               |
| <b>CIDADE – RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO</b> | <b><u>28,9 km lineares de ruas</u></b> |
| POVOADO DE ÁGUA DO CARMO              | 1,49 km lineares de ruas               |
| POVOADO DE SÃO JOAO PORTO ALEGRE      | 1,7 km lineares de ruas                |
| POVOADO DE NOVACI                     | 1,3 km lineares de ruas                |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>59,7 km lineares de ruas</b>        |

A cidade e os povoados têm um total de 59,7 km lineares de ruas. No caso da cidade o total de ruas é de 55,2 km, sendo que 26,3 km são pavimentados e 28,9 km não pavimentados. Ficou comprovado com cidadãos que residem nas ruas não pavimentadas da cidade que o serviço de varrição não é prestado. Nas ruas não pavimentadas há tão somente o recolhimento de lixo domiciliar. Levando em consideração que na planilha orçamentária consta que são varridos uma média de 650 km lineares de ruas por mês, inferimos o seguinte cálculo com base no levantamento efetuado:

**28,9 km X 650 = 340**

**55,2 km**

**Onde:**

$$28,9 \times 650 = 18.785$$

$$18.785/55,2 = 340 \text{ km}$$

**Onde:**

**28,9 km**>> total de km de ruas não pavimentadas

**650 km** >>> total de km de ruas varridos por mês;

**55,2 km** >>> total de km de todas as ruas da cidade;

**340 km**>>> total de km de ruas não pavimentadas que **não** são varridas por mês.

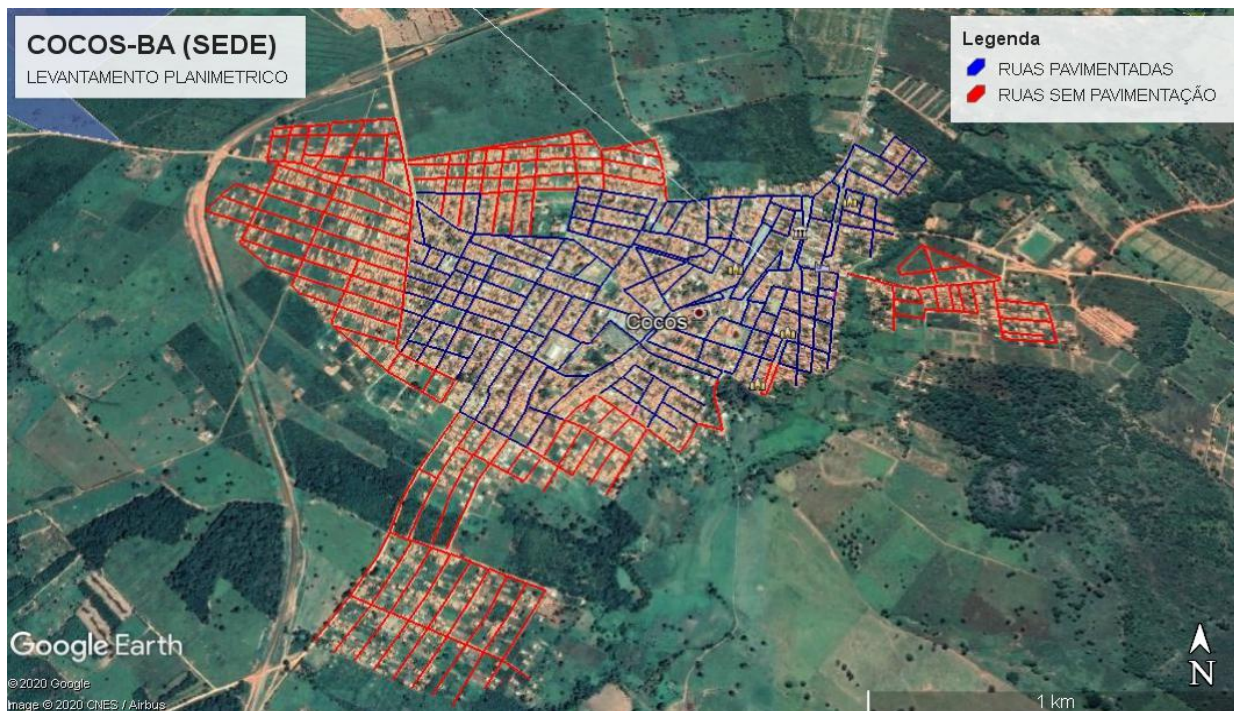
**Logo:**

$$340 \text{ km} \times \text{R\$ } 100,31 \text{ (valor por km)} = \text{R\$ } 34.105,40 \text{ (valor mensal de ruas não varridas)}$$

**Quadro 14**

| VALOR MENSAL DESVIADO | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL      |
|-----------------------|---------------------|------------------|
| R\$ 34.105,40         | 42                  | R\$ 1.428.646,80 |

Conforme mencionado acima foi feito um levantamento de todas as ruas da cidade e dos povoados. Abaixo apresentamos fotos aéreas com levantamento planimétrico. As ruas com legenda em azul são pavimentadas. As ruas com legenda em vermelho não são pavimentadas. Para esta situação desprezamos o quantitativo de ruas não pavimentadas dos povoados:



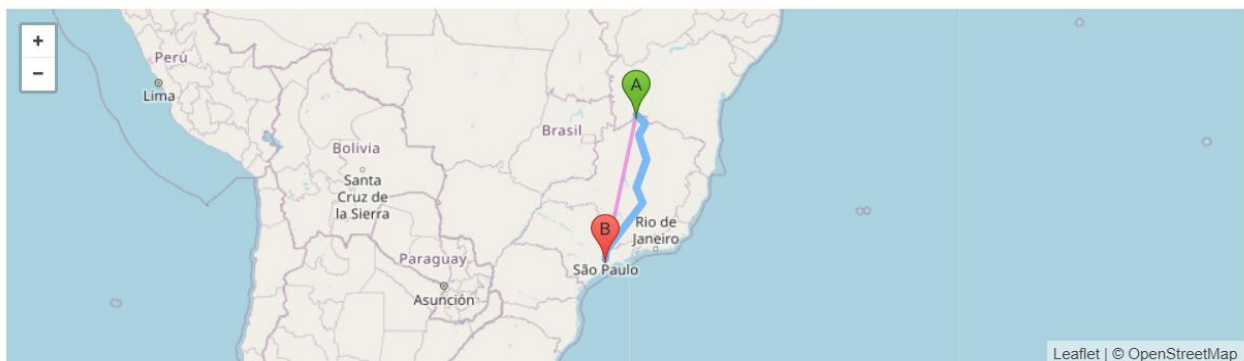




### 5.7.1 – FRAUDE CONTÁBIL NA PLANILHA DE VARRIÇÃO.

A planilha de varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos é uma verdadeira fraude contábil. O valor médio pago por este serviço fica na casa de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). No entanto, no documento 11, página 17, somente a soma do custo total dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4, ultrapassam em muito esse valor. **Por que essas divergências?** Há fortes indícios de que esse processo licitatório foi feito originalmente para atender as necessidades de um município bem maior que Cocos. No entanto os denunciados estavam tão ávidos em facilitar as coisas que fizeram

#### Distância de Cocos e São Paulo



A distância em linha reta entre Cocos e São Paulo é **1.066.59 km**, mas a distância de condução é **1.407 km**.

apenas modificações pontuais, não se importando com os eventuais riscos de uma análise mais acurada do documento.

Outro dado relevante e que chama a atenção em relação ao serviço de varrição é que os custos de mão de obra e os índices de produtividade

apresentados no Termo de Referencia DOC 03a, página 24 do pdf, levam em consideração que cada gari de varrição trabalha 8 horas por dia. No entanto, a realidade é totalmente diferente. Todos os garis de varrição trabalham em média quatro horas por dia. Das 06:00 às 10:00 da manhã. Há informações seguras que os garis de varrição recebem pouco mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Valor totalmente divergente daquele apresentado no documento 11 (planilha de pagamento), página 17, itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 que é de R\$ 2.182,20 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos). Somente para efeito de comparação, o valor da ajuda alimentação, R\$ 318,24, é quase igual ao valor de R\$ 400,00 que cada gari recebe de fato.

A apresentação dessas divergências tem o fim didático de demonstrar o caráter negligente e fraudulento do processo licitatório e da condução do contrato.

**5.7 – SERVIÇOS ESPECIAIS ZONA URBANA E RURAL: PODA, FOLHAGENS E CAIAÇÃO DE TRONCOS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.**

| ITEM | RESUMO   | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|---------|---------------------|----------------|--------------------|
| 06   | Serviços especiais zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos. | Km      | 65                  | 253,63         | 16.485,95          |

Este serviço também não é realizado pela empresa ECOTEC. Os cidadãos têm que pagar entre R\$ 25,00 e R\$ 30,00, por árvore, para que particulares façam o serviço de poda das árvores que ficam em frente às suas residências. É imperioso afirmar que o pagamento por km é totalmente danoso para o município trazendo prejuízos enormes se de fato o serviço fosse realizado. O critério correto é o pagamento por árvore. Em situações normais as árvores são podadas duas vezes ao ano. Ou seja, faz-se a contagem de todas as árvores da cidade e povoados e mensalmente realiza a poda de 2/12 (dois doze avos) de forma que ao final de seis meses todas as árvores são podadas começando um novo ciclo de poda.

Além do serviço não ser executado pela empresa ainda há na planilha de pagamento, documento 11, página 20, item 1.6.1, o pagamento mensal de uma kombi para o transporte dos garis. Essa Kombi não existe. É Fantasma. O processo é tão fajuto que na planilha existe a Kombi, mas não tem o motorista para

conduzi-la. Como também não existe o motorista de caminhão, pois não há nenhum caminhão caçamba na planilha. Tanto a Kombi como o motorista de caminhão são **FANTASMAS**.

Considerando que a planilha orçamentária apresenta mensalmente 65 km lineares de ruas com esse serviço, a um custo mensal de R\$ 16.485,95, o desvio efetuado pelos denunciados chega ao valor de **R\$ 692.409,90** (Seiscentos e noventa e dois mil quatrocentos e nove reais e noventa centavos) conforme abaixo:

$$65 \text{ km de ruas} \times \text{R\$ } 253,63 \text{ (valor por km)} = \text{R\$ } 16.485,95$$

| VALOR MENSAL DESVIADO | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL    |
|-----------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 16.485,95         | 42                  | R\$ 692.409,90 |

#### 5.08 – SERVIÇOS ESPECIAIS ZONA URBANA E RURAL: CAPINA, LIMPEZA MANUAL DE CAIXAS DE SARJETAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.

| ITEM | RESUMO  | UNIDADE        | QUANTIDADE ESTIMADA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|---|----------------|----------------------|----------------|--------------------|
| 07   | Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos | m <sup>2</sup> | 13.000m <sup>2</sup> | 1,67           | 21.710,00          |

Restou prejudicado o dimensionamento do item 07 da Planilha Orçamentária, tendo em vista que a expressão “caixas de sarjetas” utilizadas para identificar o serviço prestado não condiz com a realidade do município, ainda mais quando se referem à zona rural. Portanto, para total transparência do serviço prestado é importante que a municipalidade identifique através de pontos de georreferenciamento os locais onde estão sendo executados os referidos serviços. No entanto, no documento 11, página 22, item 1.6.1, constam duas Kombis para o transporte de garis como também consta um motorista de caminhão no item 1.1.8. Não existem motoristas para as kombis na planilha. São FANTASMAS mesmo. Andam sozinhas. O motorista do caminhão também é FANTASMA, pois não existe caminhão caçamba na planilha. Desse modo os denunciados devem devolver ao erário público o valor de **R\$ 236.894,70** (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), conforme abaixo:

**02 Kombis > R\$ 3.236,72 x 42 meses = R\$ 135.943,92**

**01 Motorista > 2.403,59 x 42 meses = R\$ 100.950,78**

| VALOR MENSAL DESVIADO | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL    |
|-----------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 5.640,35          | 42                  | R\$ 236.894,70 |

**5.8 - LIMPEZA DIÁRIA DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE, INCLUSO SANITÁRIOS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIGIÊNICO E LIMPEZA.**

| ITEM | RESUMO   | UNIDADE        | QUANTIDADE ESTIMADA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--|----------------|----------------------|----------------|--------------------|
| 09   | Limpeza diária do mercado municipal e feira livre incluso sanitários públicos com fornecimento de material higiênico de limpeza. | M <sup>2</sup> | 8.368 m <sup>2</sup> | 1,35           | 11.296,80          |

Outra barbaridade é o valor pago pela prestação do serviço de limpeza do Mercado Municipal. O serviço não é prestado pela empresa ECOTEC. Quem faz a limpeza do mercado são servidores concursados do município. No mercado municipal existem três servidores que cuidam da limpeza, conforme quadro 04. Duas serventes que fazem a limpeza na parte interna, inclusive os sanitários, e outro servidor que faz a limpeza da feira livre coberta. O mercado municipal fica na Avenida Presidente Vargas que se transforma em feira livre somente aos sábados. Nesse dia o trânsito é interrompido e a rua é totalmente tomada pelos vendedores ambulantes (mascates). Nos outros dias da semana a avenida fica livre para o trânsito de veículos e pedestres.

Há que se levar em consideração que na planilha de pagamento do item em questão, documento 11, página 25, existe uma Kombi para o transporte de cinco garis. Nem a Kombi e nem os garis existem. São FANTASMAS. Também é FANTASMA o motorista de caminhão que aparece no documento. Não existe caminhão caçamba na planilha.

Dessa forma os denunciados Marcelo de Souza Emerenciano e a empresa ECOTEC devem devolver ao erário público o valor de **R\$ 474.465,60**



(Quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme abaixo:

| VALOR MENSAL DESVIADO | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL    |
|-----------------------|---------------------|----------------|
| R\$ 11.296,80         | 42                  | R\$ 474.465,60 |

#### 5.9 – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO COM TRATOR TIPO DE ESTEIRA, MÍNIMO 150 HP.

| ITEM | RESUMO  | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|---|---------|---------------------|----------------|--------------------|
| 10   | Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário controlado com trator tipo de esteira, mínimo 150hp. | H       | 150,00              | 195,84         | 29.376,00          |

O LIXÃO da cidade fica a uma distância de 3,5 km, em direção a região do Riacho do Meio, no local chamado “Pedra Preta”. Sua área total é de 40.000 m<sup>2</sup> (04 hectares). No entanto, a área de fato utilizada não passa de 30.000 m<sup>2</sup> (03 hectares). Nesses 42 meses de contrato foram utilizadas em média **6.300 horas** de trator de esteira para juntar e espalhar os detritos, perfazendo um valor total de **R\$ 1.233.792,00** (Hum milhão, duzentos e trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais). O valor gasto com o trator de esteira é suficiente para implantar um aterro sanitário no município. Uma situação totalmente irreal, sem nenhuma ligação com a necessidade e com a disponibilidade do equipamento. O trator aparece no LIXÃO esporadicamente. Para cumprir 150 horas mensais, especificadas no documento 11, página 27, o trator de esteira deveria trabalhar 7,5 horas por dia durante 20 dias no mês. Além de não ter necessidade isso nunca aconteceu. Conforme levantamento efetuado junto a proprietários de trator de esteira e com experiência no assunto para se fazer um excelente serviço no LIXÃO 50 horas mensais é suficiente. Ou seja, há um superfaturamento de 100 horas consubstanciado num desvio de R\$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) mensalmente, conforme abaixo:

| VALOR MENSAL | QUANTIDADE DE MESES | VALOR TOTAL    |
|--------------|---------------------|----------------|
| 19.584,00    | 42                  | R\$ 822.528,00 |

**5.12. VALORES A SEREM DEVOLVIDOS PELO DENUNCIADOS MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO E A EMPRESA ECOTEC.**

**Quadro 18**

| DISCRIMINAÇÃO  | VALOR MENSAL  | MESES | VALOR TOTAL      |
|--|---------------|-------|------------------|
| UTILIZAÇÃO ILEGAL DE 33 SERVIDORES DO MUNICÍPIO.   |               | 42    | R\$ 1.886.791,44 |
| 01 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL COM CAMINHÃO COMPACTADOR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO. 02 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL COM CAMINHÃO CAÇAMBA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. | R\$ 14.409,75 | 42    | R\$ 706.567,26   |
| COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ENTULHOS, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO E PODA COM CAMINHÃO CAÇAMBA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.   | R\$ 1.480,72  | 42    | R\$ 62.190,24    |
| COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE   | R\$ 6.985,17  | 42    | R\$ 293.377,13   |
| SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS   | R\$ 34.105,40 | 42    | R\$ 1.428.646,80 |
| SERVIÇOS ESPECIAIS ZONA URBANA E RURAL: CAPINA, LIMPEZA MANUAL DE CAIXAS DE SARJETAS COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS.  | R\$ 5.640,35  | 42    | R\$ 236.894,70   |
| LIMPEZA DO MERCADO MUNICIPAL   | R\$ 11.296,80 | 42    | R\$ 474.465,60   |

|   |               |    |                         |
|---|---------------|----|-------------------------|
| SERVIÇOS ESPECIAIS ZONA URBANA E RURAL: PODA, FOLHAGENS, E CAIAÇÃO DE TRONCOS COM REMOÇÃO DE ENTULHOS.        | R\$ 16.485,95 | 42 | R\$ 642.952,05          |
| OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO COM TRATOR TIPO DE ESTEIRA, MÍNIMO 150 HP | R\$ 19.584,00 | 42 | R\$ 763.776,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |               |    | <b>R\$ 6.554.413,22</b> |

## 6 – CONCLUSÃO.

Diante dos fatos revelados acima atestando a utilização ilegal de servidores do município na efetivação dos serviços de limpeza e dos demais serviços que não são prestados ou são prestados de forma parcial, resta documentado o ilícito praticado pelos denunciados **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** e a empresa **ECOTEC**, consubstanciado no desvio aproximado de **R\$ 6.554.413,22** (Seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte e dois centavos) dos cofres públicos do município de Cocos.

A toda obviedade, os pagamentos acima especificados destoam do bom senso, afigurando-se com clareza solar, absurdamente desarrazoado e desproporcional, a evidenciarem que, em verdade, são meros subterfúgios para ocultar a malversação do dinheiro público.

O princípio da proporcionalidade radica-se na Constituição Federal como valor implícito fundamental que rege o atuar do administrador público. Em outras palavras, Alexandre de Moraes<sup>2</sup> define o princípio da razoabilidade como:

*“aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas atividades – administrativas ou legislativas -, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerentes.”*

O STF mais de uma vez tem afirmado que “todos os atos do Poder Público estão necessariamente sujeitos, **para efeito de sua validade material**, à indeclinável observância de padrões mínimos de razoabilidade” (ADIN 2667/D – Rel. Min. Celso de Melo)<sup>3</sup>

Ou seja, para o STF o desrespeito ao princípio da proporcionalidade implica na invalidade material do ato.

Evidencia-se, assim, que na qualidade de Prefeito do Município de Cocos, o denunciado **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO** vale do poder a si conferido pelo cargo, para utilizar ilegalmente servidores efetivos do município na realização de serviços totalmente terceirizados e também simular a realização de serviços no seu todo ou em parte, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 referente ao contrato de limpeza de vias e logradouros públicos do município de Cocos. Para tanto utiliza a segunda denunciada, a empresa **ECOTEC SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA EPP**, se auto beneficiando do dinheiro público sem nenhum pudor.

Face à relevância de tudo o que aqui foi exposto, com prova documental robusta, solicito desta Douta Instituição que instaure imediata apuração dos fatos, sob o rito de DENÚNCIA. De pronto, solicitamos também o deslocamento de força tarefa do Ministério Público Estadual para apurar os ilícitos, bem como medidas judiciais **URGENTES** no sentido de resguardar o interesse público requerendo a suspensão imediata do pagamento dos serviços abaixo elencados em virtude dos atos ilícitos que vem sendo praticado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal de Cocos:

A – Suspensão dos serviços prestados pelos servidores públicos de Cocos utilizados na limpeza de vias e logradouros do município com a concomitante substituição por empregados da empresa ECOTEC;

B – Suspensão parcial do pagamento do serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil no valor de **R\$ 1.480,72** (hum mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) referente a uma Kombi FANTASMA.

C – Suspensão total do pagamento do serviço de coleta de detritos infectantes de saúde no valor mensal de **R\$ 6.985,73** (Seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), tendo em vista que o serviço não está sendo prestado pela empresa ECOTEC;

D – Suspensão parcial do pagamento do serviço de recolhimento de lixo domiciliar da cidade e dos povoados, no valor mensal de **R\$ 16.823,03** (Dezesseis mil oitocentos e vinte e três reais e três centavos), tendo em vista que o cálculo efetuado superfaturou a quantidade de lixo domiciliar não refletindo a realidade do município;

E - Suspensão do pagamento dos serviços de limpeza do mercado municipal e feira livre coberta no valor de **R\$ 11.296,80** (Onze mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) tendo em vista o serviço não é realizado pela empresa ECOTEC;

F – Suspensão parcial do pagamento de varrição referente às ruas não pavimentadas que não está sendo realizada pela empresa ECOTEC no valor mensal de **R\$ 34.105,40** (trinta e quatro mil cento e cinco reais e quarenta centavos);

G – Suspensão parcial do pagamento de capina e limpeza manual de caixas de sarjetas na zona urbana e rural do município no valor de **R\$ 5.640,35** (cinco mil seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) referentes às Kombis e motorista de caminhão FANTASMAS;


H – Suspensão do pagamento dos serviços especiais zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção de resíduo no valor médio mensal de **R\$ 16.485,95** (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) tendo em vista que o serviço não está sendo realizado pela empresa ECOTEC;

I – Suspensão do pagamento de 100 (cem) horas mensais de trator de esteira, contratadas para fazer o serviço de manutenção do LIXÃO no valor de **R\$ 19.584,00** (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) tendo em vista que a quantidade de 150 horas utilizadas para a realização do serviço está superfaturada.

Na certeza que o Ministério Público Estadual, FISCAL DA LEI, tomará as medidas necessárias para apurar e coibir o ilícito subscrevo com estima e consideração.

Cocos – Bahia, 03 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,



---

AVELINO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

**ANEXOS:**

- 01 – DOCUMENTO PESSOAL
- 02 – PARECER TCM 2017
- 03 – LICITAÇÃO
- 04 – CONTRATO
- 05 – 1º ADITIVO
- 06 – 2º ADITIVO
- 07 – 3º ADITIVO
- 11 – PLANILHA DE PAGAMENTO
- 12 – FOPAG SERVIDORES DA LIMPEZA
- 13 – FOTOS